



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 58, DE 2011

(Do Sr. João Ananias)

Inclua-se o § 4º ao art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-288/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 79 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os lugares.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As Sessões não deliberativas serão abertas pelo Presidente da Mesa, independentemente do quórum previsto § 2º.

JUSTIFICATIVA

Sendo Deputado de 1º mandato, entendo que nosso Regimento deve ser aliado daqueles que nas segundas e sextas feiras estão na Casa para se pronunciarem, já que nas sessões deliberativas apenas os líderes dos partidos falam, ou então os 02 oradores do Grande Expediente, além dos inscritos para fazerem comunicações à Mesa, ou ao Plenário. Entendo que sem as sessões das segundas e sextas-feiras, fica muito restrito o tempo para a palavra, atividade das mais importantes de nossos mandatos.

Apelo ao Deputado Marco Maia, nosso Presidente, à mesa Diretora da Câmara e ao Colégio de Líderes, que urgentemente apóiem esta iniciativa, se assim concordarem, pois seria uma solução retilínea que contemplaria a todos e assim respeitar os princípios de Justiça, que tantas vezes defendemos. Se a saída é a modificação do Regimento, para abrimos as sessões não deliberativas, que assim procedamos, para que não fiquemos submetidos ao humor ou aos interesses momentâneos como reguladores dessas sessões nos dias citados.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2011.

Deputado João Ananias
PC do B/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

**Seção I
Do Pequeno Expediente**

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
